



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº ***.446.580-**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ n.º 08.833.911/0001 – 01, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Venâncio Aires, n.º 134/311, Bloco A, CEP: 90.040-190, representada por seu sócio-administrador **HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA**, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 16.787 e CPF nº ***.096.970-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1. A lei n.º 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, através do Art. 5º, inciso II do paragrafo único, também prevê, até o limite de 5% do recurso destinado ao município, contratação de atividades de consultoria.
2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Art.º 74, inciso III, Alínea C. (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços de Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB Lei nº 14.399/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- 3.2. Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- 3.3. Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- 3.4. Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;



- 3.5. Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
3.6. Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
3.7. Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço dos serviços de Assessoria e Consultoria é de R\$ 3.045,86 (três mil e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
4.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente aos serviços prestados, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.
4.3. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os mesmos documentos necessários a sua habilitação.
4.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** e mediante aprovação dos serviços prestados. Será considerado para pagamento, da empresa, após entrega da avaliação das propostas pelos PARECERISTAS.
4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
4.7. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Projeto/Atividade: 1045000 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura 3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da PNAB

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (**um**) ano, contados a partir da assinatura do Contrato e formalização do documento.
6.2. O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e anuência das partes, de acordo com a necessidade do município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios na área.
- 7.2. Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 7.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados conforme a solicitação do contratante em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição Departamento de Cultura.
- 7.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.
- 7.5. Entregar ao **PODER EXECUTIVO** os serviços conforme contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 8.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato.
- 8.3. Aprovar a versão final dos serviços elaborados pela **CONTRATADA** relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.5. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o que estabelece o Edital e o Termo de Referência.
- 8.6. Garantir aos profissionais da **CONTRATADA**, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:
- 9.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.
- 9.1.2. Multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de reincidência em infração.
- 9.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor poderá ser deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** tem a receber com o **PODER EXECUTIVO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. **O PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

10.3. **A CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

10.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **PODER EXECUTIVO** (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

11.3. O gestor será o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, pagamentos, etc.

11.4. O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

11.5. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto da presente contratação, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

11.6. O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

11.6.1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que serão prestados pelo Licitante vencedor.

11.6.2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

11.6.3. Cobrar, junto à licitante, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do contrato.

11.7. Eventuais ocorrências e desconformidades serão comunicadas à Empresa Contratada por meio de notificações do gestor de contratos.

11.8. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Contrato e no Processo de Contratação e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos.

12.2. Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 05 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Henrique Forster de Freitas Lima

Freitas Lima Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 08.833.911/0001-11